

## **RESOLUÇÃO DEN 01/2020**

Regulamenta a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil

## Considerando:

- a) A criação e implantação do Programa de Integridade da União dos Escoteiros do Brasil através da Resolução CAN-DEN nº 001/2019;
- b) A edição da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), cuja vigência se dará a partir de agosto de 2020;
- c) A necessidade de implantação de regras internas de proteção dos dados pessoais dos profissionais e associados da Escoteiros do Brasil;

A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, RESOLVE;

- **Art. 1º** Instituir o programa de implantação da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de dados, visando conferir a segurança e proteção dos dados pessoais dos colaboradores, profissionais, associados da Escoteiros do Brasil.
- **Art. 2º** Para fins do artigo 1º, a implantação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito da Escoteiros do Brasil caberá à Diretoria de Integridade, através dos voluntários selecionados dentro do Programa de Integridade instituído pela Resolução CAN-DEN nº 001/2019, com o suporte dos profissionais dos Escritórios Nacional e Regionais.
- **Art. 3º** A implantação da Lei nº 13.709/2018 abrangerá às áreas de Departamento Pessoal, Ferramentas e Sistemas, Informações de Associados e Contratação de Terceiros, estabelecendo-se o seguinte planejamento:
  - a. Mapeamento e categorização das ferramentas, agentes de tratamento e dados pessoais sob responsabilidade da Escoteiros do Brasil;
  - b. Identificação, análise e avaliação dos riscos;
  - c. Definição e implementação de mecanismos de segurança nas bases de dados, avaliando os já existentes e medidas de mitigação;
  - d. Adequação das ferramentas e sistemas;



- e. Criação de Políticas de Privacidade;
- f. Revisão dos contratos/acordos com colaboradores, terceiros e associados;
- g. Criação de um Plano de Gestão de Documentos e dados pessoais e auditoria interna;
- h. Realização de ações de treinamento e capacitação dos colaboradores e associados;
   e,
- Criação do canal de reporte de incidentes.
- **Art. 4º** Os voluntários da equipe do Programa de Integridade responsáveis pela implantação da Lei nº 13.709/2018, para fins de resguardar as informações, sistemas, ferramentas e dados acessados, deverão celebrar, além do Acordo de Trabalho Voluntário, Termo de Confidencialidade específico com a Escoteiros do Brasil, antes do início dos trabalhos.
- **Art. 5º** Os profissionais dos Escritórios Nacional e Regionais envolvidos na implantação da LGPD deverão celebrar Termos de Confidencialidade, nos termos do artigo 4º, da presente Resolução.
- **Art. 6º** Para fins de realização do mapeamento, identificação e análise de riscos, a equipe de voluntários selecionados do Programa de Integridade terá acesso aos contratos, documentos, fluxogramas, ferramentas e sistemas utilizados pela Escoteiros do Brasil, devendo receber o respectivo acesso e suporte adequado dos Escritórios Nacional, Regionais e Prestadores de Serviços, através do Secretário Geral e profissionais por ele designados.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Curitiba/R, 19 de fevereiro de 2020

Rafael Rocha de Macedo Presidente da Diretoria Executiva Nacional Cristine Ritt
Vice-Presidente da Diretoria Executiva
Nacional

Roberlei Beneduzi Vice-Presidente da Diretoria Executiva Nacional